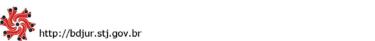
LETÍCIA QUEIROZ DE ANDRADE (organizadora)

Decisões e Pareceres Jurídicos sobre Pedágio

Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias – ABCR 2005

336.232:625.7(81)

D294p 2.ed.



Ficha Catalográfica – Centro de Documentação Técnica ABCR

Decisões e pareceres jurídicos sobre pedágio / Letícia Queiroz de Andrade (organizadora) : São Paulo : ABCR, 2005. 316 p. 15,5x22,5 cm Coletânea de decisões e pareceres jurídicos reunidos desde 1996 no Centro de Documentação da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias.

I.Concessões de rodovias - Brasil 2. Pedágio -Doutrina e jurisprudência.
3. Decisões jurídicas -Brasil. 4. Pareceres jurídicos - Brasil I. Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias. II. Andrade, Letícia Queiroz de.

336.232:625.7(81)

D294p 2.ed.



SUMÁRIO

1 - Natureza jurídica do pedágio	9
1.1 Parecer do Prof. CELSO Antonio Bandeira de Mello (set/2000)	11
1.2 Artigo do Dr. Antonio Carlos Cintra do Amaral (1999)	21
1.3 Acórdão da 2ª Turma do STF no RE nº 181.475-6-RS (mai./199	99)34
1.4 Acórdão da 4ª Câmara de Direito Publico do TJSP na AC	4.4
nº 059.881-5/4 (fev./1999)	44
1.5 Acórdão da 4ª Câmara de Direito Publico do TJSP na	47
AC nº 092.794-5/9-00 (mai./2000)	47
2 - Constitucionalidade da cobrança de pedágio	51
2.1 Acórdão do STJ no RE nº 417.804 (maio/2005)	53
2.2 Acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na Ação Civi	il
Pública n° 2002.04.01.022691-3 (nov./2005)	61
2.3 Acórdão da 4ª Câmara Cível do TJSP na AC nº 244.842	
(set/1975)	76
2.4 Despacho de Juízo do TRF da 4ª Região no AI n°	
1998.04.01.059950-5 (set/1998)	79
2.5 Sentença de Juízo Federal da Seção Judiciária do Paraná na Açã	ĬO
Civil Publica n° 98.301.1483-0 (nov./2000)	81
2. Não cabimento de liminar para suspendor a cobranca de nodégi	o 95
3 - Não-cabimento de liminar para suspender a cobrança de pedági3.1 Acórdão do STF, reunido em Sessão Plenária, no Pedido de	0 95
Liminar relativo a ADIn nº 24-1-SP (mar./1989)	97
3.2 Acórdão do STF, reunido em Sessão Plenária, na Medida	71
Cautelar relativa a ADIn nº 800-RS (nov./1992)	100
3.3 Decisão do (então) Presidente do STF no Pedido de Suspensão	100
de Execução de Liminar nº 2.242-2 (mai/2001)	104
3.4 Decisão de Ministro do STJ na Medida Cautelar nº 783 - MG	
(abr. 11997)	108
3.5 Decisão da (então) Presidente do TRF da 4a Regido no Pedido	
de Suspensão de Execução de Liminar nº 97.04.69270-6	
(nov./1997)	109
3.6 Decisão da (então) Presidente do TRF da 4" Regido no Pedido	
de Suspensão de Execução de liminar nº 1999.04.01.022064-8	?
(abr./1999)	112
4 - Necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro	
dos contratos de concessão de rodovias para a concessão de	
benefícios tarifários, negativa de reajuste e redução do valor da	
tarifa	117

336.232:625.7(81) D294p 2.ed.



4.1 Parecer do Dr. ANTONIO CARLOS CINTRA DOAMARAL	
(jan./1999)	119
4.2 Voto do Ministro Eros Grau na ADIn nº 2.733-6-ES	
(nov.12005)	130
4.3 Decisão do STJ em Agravo Regimental na Suspensão de Liminar	
n° 76 (set./2004)	136
4.4 Acórdão da Corte Especial do STJ no AgRg no AgRg na	
Suspensão de Tutela Antecipada nº 82-DF(Fev./2005)	146
4.5 Decisão de Ministro do STJ no MS n° 6704-DF (dez./1999)	153
4.6 Decisão de Ministro do STJ no MS nº 6.705-DF (dez.11999)	154
4.7 Decisão de Juízo do TRF da 4º Regido em Agravo Regimental no	
AI n° 2000.04.01.005917-9/PR (fev./2000)	156
4.8 Acórdão do Órgão Especial do TJRJ em Agravo Regimental no	
MS nº 1.630/2000 (fev. 12002)	163
4.9 Acórdão da 11ª Câmara Cível do TJRJ em Agravo Regimental no	
AI n° 16.213/2001 (fev./2002)	167
4.10 Acórdão da 4ª Câmara Cível do TJRJ no MS nº 499/01	
(set./2001)	169
4.11 Acórdão do Órgão Especial do TJRS no MS nº 599463957	
(out/1999)	173
4.12 Sentença de Juízo de Vara da Fazenda Publica do Estado do	
Rio Grande do Sul nas Ações Cautelar e Ordinária nºs	470
00104082905 e 00104317202 (jul/2001)	178
E Hogalidado da utilização do rotas do fuga para ovação do	
 5 - Ilegalidade da utilização de rotas de fuga para evasão do pagamento de pedágio 	183
5.1 Decisão n° 337/2001 do Plenário do Tribunal de Contas da	103
União (jun./2001)	185
5.2 Sentença de Juízo da justiça Federal da Seção Judiciária do Rio	103
de Janeiro na Ação Ordinária nº 97.0011705-7 (jan./1998)	214
5.3 Decisão de Juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio	217
de Janeiro na Ação Ordinária nº 2000.5101006846-4	
(abr./2000)	217
5.4 Sentença de Juízo da Justiça Estadual do Paraná na Ação Civil	,
Pública nº 415/2000 (mar. /2001)	219
6 - Legalidade da cobrança de pedágio em rodovias de pista simples	
6.1 Parecer do Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO (jan./2001)	233
6.2 Parecer do Min. XAVIER DE ALBUQUERQUE (fev./2001)	261
6.3 Parecer do Min. PAULO BROSSARD (fev./2001)	280
`	

336.232:625.7(81) D294p 2.ed.



6.4	Parecer AGU/MP-03/01 do Dr. MIGUEL PRO DE OLIVEIRA	
	FURTADO, Consultor da Unido, aprovado pelo (então)	
	Advogado-Geral da Unido, Dr. GILMAR FERREIRA Mendes	
	(mai/2001)	287
6.5	Decisão nº 421/2001 do Plenário do Tribunal de Contas da	
	Unido no Processo TC-002.321/1997 (jul/2001)	293
6.6	Legalidade da Cobrança de Pedágio em Rodovias Federais de	
	Pistas Simples (Arnoldo Wald)	305
7 -	Índice Onomástico	313

336.232:625.7(81) D294p 2.ed.

